



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 /

“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 25 DE AGOSTO DE 2012, QUE CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 176, de 22 de dezembro de 2015, que altera e consolida a Lei Complementar nº 139, de 25 de agosto de 2012, que cria, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores da Estratégia Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

TÍTULO I

(…)

Art. 14. (...)

(…)

§ 4º. A movimentação do servidor dar-se-á por meio de progressão por avaliação de estágio probatório, progressão por avaliação de desempenho e progressão por nova qualificação. (NR)

(…)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 - fl. 2 /

TÍTULO II

(...)

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO (NR)

Art. 29. Ao servidor abrangido pelas disposições desta Lei Complementar assiste, observado o regulamento e o Anexo II, acréscimo de padrão ou padrões salariais, a partir daquele em que estiver posicionado, por efeito de nova qualificação. (NR)

Parágrafo único. A concessão da vantagem de que trata este capítulo será objeto de requerimento do servidor, após o período de três anos, contados a partir de sua admissão, devidamente instruído e protocolado em órgão próprio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, anualmente, no mês de julho de cada ano. (AC)

Art. 30. Nova qualificação, para os efeitos deste capítulo, é aquela que, observado o caput do art. 29, exprima, mediante título, sob a forma de diploma ou certificado devidamente formalizado, novo grau de escolaridade ou curso de aperfeiçoamento ou especialização na forma do Anexo II. (NR)

§ 1º. Fica limitado a 03 (três) padrões por ano, até o total de 10 (dez) o número de padrões salariais concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor na carreira, por efeito de nova qualificação ou titulação. (NR)

§ 2º. Somente terão validade, para o efeito de acréscimo de padrão ou padrões de que trata este capítulo, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que guardem afinidade com a classe de empregos a que pertencer o servidor. (NR)

§ 3º. Para efeito de nova qualificação somente serão considerados os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC. (NR)

§ 4º. Sendo a titulação pré-requisito para o exercício do emprego, não se aplicará o disposto no caput deste artigo. (NR)

(...)"

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 176, de 22 de dezembro de 2015, que altera e consolida a Lei Complementar nº 139, de 25 de agosto de 2012, que cria, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores da Estratégia Saúde da Família e do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 - fl. 3 /

Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação introduzida por esta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam revogados o art. 31, incisos I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 176, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 - fl. 4 /

ANEXO II		
ACRÉSCIMO DE PADRÕES NA PROGRESSÃO POR EFEITO DE NOVA QUALIFICAÇÃO		
Classificação quanto ao requisito para ingresso	Formação suplementar	Padrões de acréscimo
Ensino Fundamental Completo	2º grau de escolaridade	2
	Curso profissionalizante	2
	Curso de aperfeiçoamento (80 horas)	1
Ensino Médio Completo Técnico Completo	3º grau de escolaridade	3
	Curso de aperfeiçoamento (125 horas)	1
Graduação Universitária	Curso de aperfeiçoamento (125 horas)	1
	Curso de especialização (360 horas)	2
	Mestrado	3
	Doutorado	3